Lei nº 2.532/2006
De: 03 de Fevereiro de 2006.

"Cria cargo, fixa vencimentos e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.517, de 28 de Janeiro de 1987, um cargo em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, de **ASSESSOR JURÍDICO,** com vencimentos e vantagens previstas no nível "U", do Anexo III, da Lei nº 1.700, de 29 de Outubro de 1991, com as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

- Representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Juízo ou fora dele, prestando serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente;
- Realizar trabalhos de assessoria e consultoria jurídica, nos processos administrativos, licitações e contratados, da autarquia;
- Defender juridicamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em ações cíveis, criminais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fiscais;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Artº 2º - Deverá ser incluído no Anexo I, da Lei nº 1.700 de 29 de Outubro de 1991, o cargo que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O regime Previdenciário será o do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.**

Art. 4º - O ASSESSOR JURÍDICO a ser nomeado, nos termos desta Lei, apresentará no ato de sua nomeação os seguintes documentos:

I – Ser brasileiro;
II – Apresentar diploma de conclusão do Curso de Direito;
III – Estar regularmente inscrito na OAB/MG;
IV – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
V – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
VI – Ter boa conduta;
VII – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
VIII – Apresentar Certidão Negativa expedida pela OAB/MG.

Art. 5º - O profissional nomeado, para o cargo a que se refere a presente Lei, esta sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º- As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 03 de Fevereiro de 2.006.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal